

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 327 DE 19 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a nova estrutura administrativa superior do Poder Executivo de Laranjal Paulista, cria a Secretaria Municipal de Turismo e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica aprovada a nova estrutura administrativa superior do Poder Executivo de Laranjal Paulista, nos termos desta Lei Complementar.

**Art. 2º** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista passa a ser composta pelos seguintes órgãos:

**I** - Órgão de assessoramento direto ao Prefeito:

**a)** Procuradoria Geral do Município - PGM;

**II** - Órgãos de gestão administrativa:

**a)** Secretaria Municipal de Governo - SG;

**b)** Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SAF;

**c)** Secretaria Municipal de Saúde - SS;

**d)** Secretaria Municipal de Educação - SE;

**e)** Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SST;

**f)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS;

- g)** Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SPDU;
- h)** Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais - SSPM;
- i)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciências Tecnológicas e Inovação – SDECTI;  
**(Redação dada pela MSG – Mensagem nº 02 de 2025)**
- j)** Secretaria Municipal de Cultura, Economia e Indústria Criativa - SCEIC;
- k)** Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SJEL;
- l)** Secretaria Municipal de Turismo - ST;
- m)** Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SAMADS.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 3º** A Procuradoria Geral do Município - PGM, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, possui as seguintes atribuições básicas:

- I** - Representar o Município em juízo ou fora dele;
- II** - Exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral;
- III** - Promover a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município;
- IV** - Propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração centralizada e descentralizada;
- V** - Emitir pareceres sobre questões jurídicas submetidas pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais;
- VI** – Assessorar e examinar previamente os projetos de lei e demais atos normativos a serem encaminhados à Câmara Municipal;
- VII** - Orientar e supervisionar as atividades jurídicas dos órgãos da Administração direta e indireta;
- VIII** - Opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;
- IX** – Promover Ações Cíveis Públicas;
- X** - Promover desapropriações amigáveis ou judiciais;
- XI** - Realizar procedimentos administrativos disciplinares, sindicâncias e processos administrativos em geral;

**XII** - Desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A estrutura, organização e atribuições detalhadas da Procuradoria Geral do Município serão regulamentadas por Lei Complementar específica, que estabelecerá suas competências, carreira, funcionamento e normas internas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 4º** Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, desmembrada da antiga Secretaria de Cultura e Turismo.

**Art. 5º** São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo - ST:

- I** - Formular, coordenar e executar as políticas e planos voltados para o desenvolvimento do turismo no Município;
- II** - Promover e divulgar o turismo municipal em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- III** - Implementar ações que visem ao incremento das atividades turísticas no Município;
- IV** - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas de turismo;
- V** - Promover e organizar feiras, congressos, exposições e eventos turísticos;
- VI** - Administrar e zelar pelos equipamentos turísticos do Município;
- VII** - Elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística do Município;
- VIII** - Propor e implementar incentivos ao turismo no Município;
- IX** - Executar programas e projetos de capacitação e qualificação profissional dos serviços turísticos;
- X** - Manter cadastro atualizado de informações turísticas de interesse do Município;
- XI** - Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 6º** Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Turismo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com subsídio fixado em lei específica.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS**

**Art. 7º** São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Governo - SG:

- I** - Assessorar o Prefeito na direção superior da Administração Municipal;
- II** - Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo Municipal;
- III** - Coordenar a política de comunicação social da Prefeitura;
- IV** - Promover a organização do expediente e das atividades do Gabinete do Prefeito;
- V** - Implementar e coordenar mecanismos de participação cidadã e controle social da gestão pública, incluindo audiências públicas, consultas populares, orçamento participativo, conselhos municipais e demais instâncias de participação direta da população;
- VI** - Desenvolver plataformas e metodologias para ampliar o envolvimento dos cidadãos nos processos decisórios do município;
- VII** - Coordenar a elaboração de indicadores de satisfação e qualidade dos serviços públicos, garantindo a transparência e participação social na avaliação dos mesmos;
- VIII** - Articular parcerias com organizações da sociedade civil para fortalecer a democracia participativa local;
- IX** - Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 8º** São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SAF:

- I** - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de recursos humanos, patrimônio, licitações, contratos e serviços gerais;
- II** - Executar e acompanhar a política financeira e fiscal do Município;
- III** - Elaborar a proposta orçamentária anual e plurianual do Município, em conjunto com os demais órgãos;
- IV** - Controlar a execução orçamentária;
- V** - Gerenciar a contabilidade, tesouraria e arrecadação municipal;
- VI** - Administrar a dívida pública municipal;
- VII** - Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 9º** São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Saúde - SS:

- I** - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II** - Gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- III** - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada do Sistema Único de Saúde;
- IV** - Coordenar e executar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- V** - Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 10** São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Educação - SE:

- I** - Organizar, manter e desenvolver as instituições do sistema municipal de ensino;
- II** - Elaborar e executar políticas e planos educacionais;
- III** - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;
- IV** - Oferecer a educação infantil e o ensino fundamental;
- V** - Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 11** São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SST:

- I** - Planejar, coordenar e executar a política de segurança pública municipal;
- II** - Gerir a Guarda Civil Municipal;
- III** - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais;
- IV** - Promover a fiscalização de trânsito;
- V** - Coordenar as ações de defesa civil no âmbito municipal;
- VI** - Desenvolver e implementar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, abrangendo todos os modos de transporte, com ênfase na acessibilidade universal e sustentabilidade;
- VII** - Planejar, implantar e gerenciar infraestrutura para ciclistas, pedestres e transporte público coletivo;
- VIII** - Coordenar o sistema de transporte público municipal, estabelecendo itinerários, frequências e padrões de qualidade;
- IX** - Promover a integração entre diferentes modais de transporte, visando a eficiência da mobilidade urbana;
- X** - Desenvolver programas de educação e segurança no trânsito;

- XI** - Promover estudos e projetos para redução de acidentes e melhoria dos indicadores de mobilidade urbana;
- XII** - Implementar medidas de moderação de tráfego e priorização de transportes não motorizados e coletivos;
- XIII** - Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 12** São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS:

- I** - Formular e executar a política municipal de assistência social e proteção social;
- II** - Coordenar, implementar e avaliar a política de assistência social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- III** - Formular e executar programas de apoio à população em situação de vulnerabilidade social;
- IV** - Planejar e coordenar programas habitacionais destinados exclusivamente à população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social;
- V** - Promover o atendimento às necessidades de moradia da população em situação de vulnerabilidade, incluindo cadastramento habitacional e acompanhamento social das famílias contempladas pelos programas habitacionais de interesse social;
- VI** - Desenvolver programas de qualificação e preparação para o trabalho especificamente voltados para a população em vulnerabilidade social e beneficiários dos programas socioassistenciais;
- VII** - Implementar ações de combate à pobreza e promoção da cidadania;
- VIII** - Articular-se com entidades públicas e privadas para potencializar as ações de desenvolvimento social;
- IX** - Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 13** São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SPDU:

- I** - Elaborar e coordenar a execução do Plano Diretor do Município;
- II** - Formular diretrizes de desenvolvimento urbano e regional, respeitando as diretrizes ambientais estabelecidas pela SAMADS;
- III** - Coordenar o licenciamento de projetos de urbanização e edificação exclusivamente em zonas urbanas e de expansão urbana definidas no Plano Diretor;
- IV** - Promover a fiscalização do uso e ocupação do solo exclusivamente em áreas urbanas e de expansão urbana, conforme definição do Plano Diretor;

- V** - Coordenar o planejamento urbano em zonas de interface urbano-rural, em conjunto com a SAMADS;
- VI** - Definir parâmetros urbanísticos e edílios para áreas urbanas, inclusive para empreendimentos industriais e comerciais, em consonância com as diretrizes ambientais;
- VII** - Planejar, coordenar e executar a política municipal de regularização fundiária urbana (Reurb), tanto de interesse social (Reurb-S) quanto de interesse específico (Reurb-E), em todas as fases administrativas;
- VIII** - Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 14** São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais - SSPM:

- I** - Planejar, coordenar e executar os serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, em conformidade com as diretrizes de gestão de resíduos estabelecidas pela SAMADS;
- II** - Administrar os cemitérios e serviços funerários;
- III** - Executar obras de pavimentação, drenagem e manutenção de vias públicas urbanas e rurais;
- IV** - Manter e conservar praças e jardins urbanos destinados ao lazer e recreação, não incluindo unidades de conservação, áreas de preservação permanente, parques ecológicos e áreas verdes de relevância ambiental, que serão geridos pela SAMADS;
- V** - Executar os serviços de iluminação pública, manutenção de equipamentos urbanos e mobiliário público;
- VI** - Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 15** São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciências Tecnológicas e Inovação – SDECTI:

**(Redação dada pela MSG – Mensagem nº 02 de 2025)**

- I** - Formular, coordenar e executar políticas e ações para a promoção do desenvolvimento econômico local nos setores industrial, comercial, de serviços e tecnológico, exceto aqueles classificados como economia criativa;
- II** - Incentivar a instalação de indústrias e atividades comerciais de base tecnológica e manufatureira no Município;
- III** - Promover a aplicação e difusão de novas tecnologias no setor produtivo tradicional do município;
- IV** - Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico como estratégia de crescimento econômico;
- V** - Desenvolver parcerias com instituições de ensino e pesquisa para impulsionar a inovação nas cadeias produtivas convencionais;

- VI** - Implementar programas de modernização tecnológica para micro e pequenas empresas dos setores industrial e comercial convencionais;
- VII** - Promover programas de capacitação e qualificação profissional voltados para as demandas do mercado de trabalho nos setores industriais e de serviços de base tecnológica;
- VIII** - Implementar políticas gerais de geração de emprego e renda, coordenando com outras secretarias suas aplicações setoriais específicas;
- IX** - Coordenar ações de atração de investimentos para o município voltadas aos setores industriais e comerciais tradicionais;
- X** - Desenvolver projetos para a criação de polos de inovação e parques tecnológicos para indústrias convencionais;
- XI** - Coordenar políticas de desenvolvimento industrial em conformidade com as diretrizes ambientais estabelecidas pela SAMADS;
- XII** - Planejar, coordenar e implementar a política de tecnologia da informação e transformação digital da administração pública municipal;
- XIII** - Desenvolver e manter sistemas informatizados para modernização dos serviços públicos, incluindo plataformas de governo eletrônico e serviços digitais para os cidadãos;
- XIV** - Coordenar a implantação de infraestrutura tecnológica no município, incluindo redes de internet e sistemas de conectividade em áreas públicas;
- XV** - Promover a inclusão digital da população através de programas de capacitação tecnológica e acesso a equipamentos e serviços digitais;
- XVI** - Desenvolver soluções tecnológicas para eficiência e transparência da gestão pública, incluindo plataformas de dados abertos;
- XVII** - Coordenar a implementação de cidades inteligentes (*smart cities*), integrando tecnologias para otimização de serviços urbanos, monitoramento e gestão sustentável da cidade;
- XVIII** - Estabelecer políticas de segurança da informação e proteção de dados para a administração municipal;
- XIX** - Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 16** São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Cultura, Economia e Indústria Criativa - SCEIC:

- I** - Formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura;
- II** - Promover e coordenar programas culturais para a difusão da cultura local, regional e nacional;

- III** - Gerir os equipamentos culturais do Município;
- IV** - Preservar o patrimônio histórico e cultural do Município;
- V** - Promover, apoiar e incentivar festivais, exposições, congressos e eventos culturais;
- VI** - Elaborar, coordenar e executar programas e projetos que visem à promoção e ao desenvolvimento cultural do Município;
- VII** - Fomentar exclusivamente o desenvolvimento da economia criativa como vetor de desenvolvimento econômico, compreendendo os setores de: artes visuais, artes cênicas, música, literatura, audiovisual, design, moda, gastronomia, games, tecnologia aplicada às artes, artesanato e manifestações culturais tradicionais;
- VIII** - Estimular e apoiar a produção de bens e serviços exclusivamente de natureza cultural e artística;
- IX** - Incentivar o empreendedorismo especificamente nos segmentos da economia criativa definidos no inciso VII;
- X** - Promover a articulação entre os diversos setores criativos com potencial econômico;
- XI** - Desenvolver programas de capacitação exclusivamente para profissionais das áreas da economia criativa, em articulação com a política geral de qualificação profissional coordenada pela SDECTI;
- XII** - Elaborar políticas de incentivo à produção audiovisual, design, moda, música, artes cênicas, gastronomia e demais setores criativos;
- XIII** - Fomentar a inovação e o desenvolvimento tecnológico estritamente no âmbito das indústrias criativas;
- XIV** - Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 17** São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SJEL:

- I** - Formular e executar políticas públicas voltadas para a juventude;
- II** - Promover, desenvolver e coordenar programas esportivos e recreativos;
- III** - Administrar estádios, ginásios, quadras e demais equipamentos esportivos municipais;
- IV** - Promover eventos esportivos e de lazer;
- V** - Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 18** São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SAMADS:

- I** - Formular, coordenar e executar políticas de desenvolvimento do agronegócio e da agricultura no Município;

- II** - Promover programas de assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais;
- III** - Implementar políticas de apoio ao pequeno produtor e à agricultura familiar;
- IV** - Coordenar e fiscalizar o abastecimento de produtos agrícolas no Município;
- V** - Administrar feiras livres, mercados municipais e outros equipamentos de abastecimento público relacionados à comercialização de produtos agrícolas;
- VI** - Fomentar a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e o uso de tecnologias que otimizem a produção;
- VII** - Incentivar o agronegócio como cadeia produtiva integrada e geradora de valor;
- VIII** - Formular, coordenar e executar a política municipal de meio ambiente, estabelecendo diretrizes ambientais a serem observadas por todas as demais secretarias municipais;
- IX** - Promover a preservação e conservação ambiental em todo o território municipal;
- X** - Fiscalizar e controlar fontes de poluição ambiental, tanto em áreas urbanas quanto rurais;
- XI** - Promover a educação ambiental;
- XII** - Implementar e manter o sistema municipal de áreas verdes e unidades de conservação, incluindo a gestão de parques ecológicos, áreas de preservação permanente e demais áreas verdes de relevância ambiental;
- XIII** - Fomentar o desenvolvimento sustentável e as práticas de produção com responsabilidade socioambiental;
- XIV** - Promover a integração entre produção agrícola e conservação ambiental;
- XV** - Desenvolver políticas públicas de enfrentamento às mudanças climáticas;
- XVI** - Estabelecer diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos, que deverão ser observadas nos processos de licenciamento urbano conduzidos pela SPDU;
- XVII** - Coordenar e supervisionar a fiscalização ambiental em áreas rurais e de transição urbano-rural, em articulação com a SPDU;
- XVIII** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços de saneamento básico (água e esgoto) realizados pela SABESP ou outras concessionárias, zelando pela qualidade ambiental dos recursos hídricos, eficiência dos sistemas de tratamento e pela universalização do acesso ao saneamento;
- XIX** - Desempenhar outras atividades afins.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à implementação desta Lei Complementar.

**Art. 20** Revoga-se o art. 48, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007.

**Art. 21** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de maio de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### ORGANOGRAMA PODER EXECUTIVO

